lo de Cr$20,00 por requerimento em que seja solicitada ligação à rêde coletôra.

Art. 4º - Fica elevada a Cr$200,00 e ao dobro nas reincidências a multa aplicável aos proprietários ou inquilinos que atirarem à rua papeis ou quaisquer detritos comprometendo a limpêsa pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua difo, a 1º de fevereiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiél inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Secretaria da Fazenda

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec;

Lei nº 176, de 30 de novembro de 1959.

Autoriza elevação de impostos sôbre indústrias e profissões.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados os impostos ou tributos incidentes sôbre as seguintes atividades, sob o critério abaixo descrito:

Médicos	6ª classe	Cr$ 1.400,00
Engenheiros	6ª classe	Cr$ 1.400,00

Advogados 6ª classe Cr$ 1.400,00

Agrônomos ou Agrimensores 6ª classe Cr$ 1400,00

Dentistas:

Com gabinete c/ inst. elétrica 2ª a classe Cr$ 490,00

Com gabinete c/ inst. elétrica 6ª classe Cr$ 1.400,00

Protético 6ª classe Cr$ 1.400,00

Barbearias:

Com 1 cadeira 4ª classe Cr$ 700,00 e mais os 20% do locativo

Com 2 cadeiras 3ª classe Cr$ 980,00 e mais os 20% do locativo

Com mais de 2 cadeiras 6ª classe Cr$ 1.400,00

Oficiais do Registro de Imóveis:

Comarca de 2ª entrância 6ª classe Cr$ 1.400,00

Comarca de 3ª entrância 2ª classe Cr$ 2.800,00

Comarca de 4ª entrância 1ª classe Cr$ 3.500,00

Tabeliães:

Comarca de 2ª entrância 4ª classe Cr$ 700,00

Comarca de 3ª entrância 6ª classe Cr$ 1400,00

Comarca de 4ª entrância 2ª classe Cr$ 2.800,00

Mercadores Ambulantes:

Águas gasosas (por atacado) por dia Cr$ 100,00 e Cr$ 3.000,00 p/ ano.

(a varejo) por dia Cr$ 50,00 e Cr$ 1.500,00 p/ ano.

Armarinho (por atacado) por dia Cr$ 100,00 e Cr$ 3.000,00 p/ ano.

(a varejo) por dia Cr$ 60,00 e Cr$ 1.000,00 p/ ano.

Armas e munições por dia Cr$ 150,00 e Cr$ 4.500,00 p/ ano.

Licença Cr$ 500,00 p/ ano.

Ourives e ourivesmento até Cr$ 100.000,00 Cr$ 1.500,00 p/ ano.

De mais de Cr$ 100.000,00 a Cr$ 200.000,00 Cr$ 2.500,00 p/ ano.

De mais de Cr$ 200.000,00 a Cr$ 500.000,00 Cr$ 4.000,00 p/ ano.

De mais de Cr$ 500.000,00

Ou Cr$ 100.000,00 ou fração Cr$ 800,00 p/ ano.

Balas, doces e confeitos (por atacado) por dia Cr$ 100,00 e Cr$ 3.000,00 p/ ano.

(a varejo) por dia Cr$ 50,00 e Cr$ 1.000,00 p/ ano

Bebidas alcoólicas (por atacado) por dia Cr$ 200,00 e Cr$ 4.500,00 p/ ano

(a varejo) por dia Cr$ 100,00 e Cr$ 3.000,00 p/ ano.

Bijuterias (por atacado) por dia Cr$ 100,00 e Cr$ 3.000,00 p/ ano.

(a varejo) por dia Cr$ 75,00 e Cr$ 2.500,00 p/ ano.

Cebolas, alhos e batatas e artigos semelhantes:

(por atacado) por dia Cr$ 100,00 e Cr$ 3.000,00 p/ ano

(a varejo) por dia Cr$ 50,00 e Cr$ 1.500,00 p/ ano.

Casemiras, linos e outros tecidos:

(por atacado) por dia Cr$ 200,00 e Cr$ 4.000,00 p/ ano.

(a varejo) por dia Cr$ 100,00 e Cr$ 2.000,00 p/ ano.

Cutelaria (por atacado) por dia Cr$ 200,00 e Cr$ 4.000,00 p/ ano.

(a varejo) por dia Cr$ 100,00 e Cr$ 2.000,00 p/ ano.

Dentistas: Gabinete portatil Cr$ 700,00 p/ ano

Espelhos, molduras, quadros, estampas, estatuetas, gravatas, revistas, livros, jornais, vassouras, escovas, espanadores, brinquedos, etc. (por atacado) por dia Cr$ 200,00 e Cr$ 3.000,00 p/ ano.

(a varejo) por dia Cr$ 100,00 e Cr$ 1.500,00 p/ ano.

Marcadores vacum, suino, lanigero, caprino, etc.

Movimento até Cr$ 100.000,00 Cr$ 1.500,00

De mais de Cr$ 100.000,00 a Cr$ 200.000,00 Cr$ 2.500,00

De mais de Cr$ 200.000,00 a Cr$ 500.000,00 Cr$ 4.000,00

De mais de Cr$ 500.000,00 a Cr$ 1.000.000,00 Cr$ 6.000,00

De mais de Cr$ 1000000,00 – por Cr$ 100.000,00 ou fração Cr$ 1.000,00

Sessão à domicilio:

Com fornecimento até 5 pessôas Cr$ 500,00

De mais de 5 a 10 pessôas Cr$ 750,00

De mais de 10 a 15 pessôas Cr$ 1.000,00

De mais de 15 a 20 pessôas Cr$ 1.500,00

De mais de 20 pessoas Cr$ 2.000,00

Navegação fluvial (lanchas ou vapôr: (Empresários)

Movimento até Cr$ 100.000,00 Cr$ 1.500,00
De mais de Cr$ 100.000,00 a Cr$ 200.000,00 Cr$ 2.500,00
De mais de Cr$ 200.000,00 - por Cr$ 1.000,00
ou fração Cr$ 5,00

Emprêsa de Transporte Coletivo de pessoas ou cargas:

Tributação identica à anterior

Os artigos por ventura não incluidos nas tabélas, serão tributados por semelhança com os demais.

Caxa de Expediente s/ Expedição de Certidões de quitação p/ escrituras:

De valôres da venda até Cr$ 5.000,00 Cr$ 100,00
De mais de Cr$ 5.000,00 - por Cr$ 1.000,00 ou fração Cr$ 10,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de faneiro de 1960.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

Vicente Lopes da Silva
Secretario

Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data.
O sec.

Lei nº 777, de 30 de Novembro de 1959.

Autoriza realização de despêsas de Gabinete.

O Govo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, san